

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2003**  
**(Do Sr. VIEIRA REIS)**

Obriga os hospitais e clínicas da rede Pública e Privada em todo o território nacional a adotarem medidas preventivas, tornando obrigatório um cartão de identificação com foto de todos os funcionários e prestadores de serviços.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Torna obrigatório aos hospitais e clínicas da rede pública e privada em todo o território nacional a adotarem medidas preventivas, tornando obrigatório um cartão de identificação com foto, nome e função ou cargo de todos os funcionários e prestadores de serviços que trabalhem ou circulem pelo estabelecimento hospitalar, clínica de atendimento e assemelhados.

**Parágrafo único** Em casos excepcionais, de atividades que envolvem perigo de vida aos funcionários, e aos agentes de segurança contratados por firmas especializadas que já se utilizam dos mesmos, o uso facultativo do cartão deve ser regulamentado pela diretoria dos estabelecimentos.

**Art. 2º** As unidades de saúde mencionada no artigo 1º, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação dessa Lei para se adequarem as novas normas estabelecidas.

**Art. 3º** Aos hospitais e clínicas da rede pública e privada acarretará o não cumprimento desta lei, as seguintes sanções:

I – multa de R\$5.000 (cinco mil) a R\$50.000 (cinquenta mil) reais mais juros a taxa SELIC.

II – em caso de reincidência a cobrança em dobro da multa do inciso anterior e interdição do convênio com o SUS.

**Art. 4º** As infrações às disposições desta Lei serão apuradas em processo administrativo, sujeitando a direção clínica do hospital bem como aos infratores as penas de advertência, suspensão temporária e no caso de comprovação de negligência a exoneração do cargo.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Tal iniciativa visa a coibir o descaso e mau atendimento cometido por parte de alguns servidores que desrespeitam a condição do paciente ou seu acompanhante. A desumanização do tratamento dispensado por parte de alguns médicos, e servidores tem contribuído para a crescente degradação da relação hospital-paciente e o aumento expressivo das ações judiciais em face dos hospitais por mau atendimento. A sociedade não pode aceitar calada e conformada com esse tipo de comportamento, a atividade exercida por um servidor caracteriza-se por ser uma obrigação de meios e não de resultados. Porém, nem sempre são empregados os meios possíveis e adequados para que possam ser atingidos os melhores resultados. É quando o servidor age com descaso, desrespeito a vida humana, alegando baixos salários, falta de recursos, excesso de trabalho, tais desculpas não podem servir como justificativas aceitáveis. Nos hospitais públicos, em sua maioria, seus funcionários e servidores não tem a obrigação de usar, em todo o horário de trabalho, os cartões de identificação.

O uso da identificação funcional é eficaz sob todos os aspectos, inclusive para a administração e gerenciamento de pessoal em trânsito nos corredores o que ajuda em muito nos esquemas de segurança do hospital, contribui também para facilitar as relações dos funcionários com os pacientes e acompanhantes. As pessoas que circulam no ambiente hospitalar e nas clínicas de atendimento, mesmo não sendo funcionários, devem também

portar um a etiqueta de identificação pois também devem ser distinguidos pelos funcionários e pacientes.

Nesse sentido conto com os ilustres pares para a aprovação do presente projeto, que visa corrigir excessos cometidos por servidores e a fim de coibir ação de pessoas estranhas ao ambiente hospitalar.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2003.

**Deputado VIEIRA REIS  
PMDB/RJ**